

**À COMISSÃO ORGANIZADORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ**

**Ref.: Pedido de esclarecimentos/justificativa técnica – critério de pontuação por tempo de uso de prontuário eletrônico (c.1.2)**

O INSTITUTO GNOSIS, por seu representante legal, com fundamento nos arts. 5º, XXXIII e LV, caput, da Constituição Federal (publicidade, motivação, eficiência e devido processo), bem como nos princípios aplicáveis às contratações e seleções públicas (incluindo julgamento objetivo, motivação, planejamento, eficiência, competitividade e segurança jurídica), vem solicitar esclarecimentos formais acerca da técnica adotada no critério c.1.2 do Edital nº 13/2025, que estabelece pontuação máxima de prontuário eletrônico com apenas 3 anos de experiência (1 ano = 0,25; 2 anos = 0,5; 3 anos = 1,0).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
PROCESSO N.º 002194/2025  
RÚBRICA:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 13/2025	
OBJETO	CONVOAÇÃO PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE MARICÁ – RJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2194/2025	
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS (Envelope 01) E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope 02)	
Local: Companhia de Desenvolvimento de Maricá (CODEMAR), localizada na Jovino Duarte de Oliveira nº 481, Centro, Maricá, RJ, 24901-130 – Auditório	
Dia: 30/01/2026	
Hora: 09:30	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

**c.1.2 – Comprovação de uso do sistema de prontuários eletrônicos em Unidades Básicas de Saúde – Pontuação: 1,00 (máximo)**

Será avaliada a experiência da candidata em termos de tempo de atividade de gestão de unidades de saúde, com utilização de Prontuário Eletrônico do Paciente.

O tempo de utilização do prontuário eletrônico pela OS na gestão será considerado para fins de pontuação. A comprovação do tempo de uso do sistema de prontuário eletrônico deverá ser realizada por meio da apresentação de cópias de contratos com empresas especializadas, cujo objeto consista na gestão de prontuários eletrônicos, bem como a cópia do contrato de gestão vinculado a referida contratação.

Pontuação:  
 1 Ano - 0,25 pontos  
 2 Anos - 0,5 pontos  
 3 Anos - 1,0 ponto

Observa-se que, em edital recente do próprio Município, a mesma natureza de experiência era graduada até 120 meses, atribuindo-se pontuação máxima apenas acima de 120 meses ( $>120$  meses = 1,00 ponto), o que indicava prestígio à maturidade operacional e ao histórico de estabilização de processos e dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
 PROCESSO N°17905/2025  
 RÚBRICA:

<b>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05/2025</b>	
<b>OBJETO</b>	<b>CONVOAÇÃO PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL CONDE MODESTO LEAL E DA REDE PRÉ-HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA FIXA E MÓVEL DE MARICÁ</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 17905/2025</b>	
<b>RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS TÉCNICO-ECONÔMICA (Envelope 01) E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope 02)</b>	
<b>Até 09:30h de 17/11/2025</b>	
<b>Local: Prefeitura Municipal de Maricá - <u>Rua Álvares de Castro 346, Maricá, RJ, 24900-880.</u></b>	

**3.3.2 Comprovação de uso do sistema de prontuários eletrônicos em Unidade de saúde de Média ou Alta Complexidade – Pontuação: 1,00 (máximo)**

Será avaliada a experiência da candidata em termos de tempo de atividade de gestão de unidades de saúde, com utilização de Prontuário Eletrônico do Paciente. A proponente deverá comprovar, para tanto, a utilização de prontuário eletrônico em Unidade de saúde, com no mínimo 40 leitos.

Este item será avaliado pela apresentação de documentos, que comprovem a experiência da OSS em termos de tempo de atividade com utilização de Prontuário Eletrônico.

Para finalidade de avaliação deste critério, os documentos comprobatórios deverão ser atestados, ou certificados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou contratos que comprovem a experiência OSS, devendo conter, imprescindivelmente:

No caso de atestados ou certificados:

- A identificação da pessoa jurídica emitente;
- O nome e o cargo da autoridade signatária;
- Timbre do emitente;
- Tempo de uso do sistema de prontuários eletrônicos.

No caso de contratos:

- Período de vigência do contrato;
- Objeto contratual com descrição das atividades sob responsabilidade direta da OSS.

TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO
Entre 12 meses e 36 meses	0,10 ponto
Acima de 36 meses até 60 meses	0,30 ponto

Rua Clímaco Pereira, nº 367 – 4º Andar – Centro, Maricá  
 Rio de Janeiro - CEP: 24902-035

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
 PROCESSO Nº: 17905/2025  
 RÚBRICA:

Acima de 60 meses até 120 meses	0,50 ponto
Acima de 120 meses	1,00 ponto
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>1,00 ponto</b>



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 11/2025	
OBJETO	CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA GESTÃO INTEGRADA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO INTEGRADA DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 3521/2025	
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS (Envelope 01) E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope 02)	
Local: Prefeitura Municipal de Maricá - Rua Álvares de Castro 346, Maricá, RJ, 24900-880.	
Dia: 15/12/2025 -	
Hora: 09:30 (horário de Brasília)	

**3.3.2 Comprovação de uso do sistema de prontuários eletrônicos em Unidade de saúde – Pontuação: 1,00 (máximo)**

Será avaliada a experiência da candidata em termos de tempo de atividade de gestão de unidades de saúde, com utilização de Prontuário Eletrônico do Paciente. A proponente deverá comprovar, para tanto, a utilização de prontuário eletrônico em Unidade de saúde.

Este item será avaliado pela apresentação de documentos, que comprovem a experiência da OSS em termos de tempo de atividade com utilização de Prontuário Eletrônico.

Para finalidade de avaliação deste critério, os documentos comprobatórios deverão ser atestados ou certificados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou contratos que comprovem a experiência OSS, devendo conter, imprescindivelmente:

No caso de atestados ou certificados:

- A identificação da pessoa jurídica emitente;
- O nome e o cargo da autoridade signatária;
- Timbre do emitente;
- Tempo de uso do sistema de prontuários eletrônicos.

No caso de contratos:

- Período de vigência do contrato;
- Objeto contratual com descrição das atividades sob responsabilidade direta da OSS.

TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO
Entre 12 meses e 36 meses	0,10 ponto
Acima de 36 meses até 60 meses	0,30 ponto
Acima de 60 meses até 120 meses	0,50 ponto
Acima de 120 meses	1,00 ponto
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>1,00 ponto</b>

A alteração, tal como posta, merece justificativa técnica expressa porque a própria modelagem do Edital nº 13/2025 exige elevada capacidade de gestão de TIC e informação em saúde, incluindo prontuário eletrônico com requisitos de integração, relatórios gerenciais, mecanismos de segurança da informação e conformidade com a LGPD, além de implantação em prazo máximo de 3 meses.

Em termos de interesse público, reduzir o horizonte temporal de pontuação máxima pode diminuir o poder discriminatório do critério e nivelar por baixo a aferição de maturidade de prontuário eletrônico (processos, governança de dados, interoperabilidade, continuidade do cuidado e rastreabilidade), com potencial impacto negativo na qualidade assistencial e na segurança do paciente, sem que se evidencie, a priori, benefício concreto ao cidadão.

Diante disso, requer-se que a Comissão/Poder Concedente esclareça, de forma motivada e documentada:

- a) qual estudo técnico, análise de riscos, benchmarking, nota técnica ou premissa administrativa embasou a redução do patamar de pontuação máxima para 3 anos, em comparação a parâmetros anteriores mais extensos;
- b) se houve avaliação de consequências práticas e de trade-offs regulatórios (maturidade de dados, continuidade do cuidado, integração, LGPD, curva de aprendizado e estabilidade do sistema) diante das exigências de implantação e operação previstas no próprio edital; e
- c) se a Administração considerou alternativas menos gravosas ao interesse público (por exemplo, manter patamares mais longos para pontuação máxima, ou calibrar faixas intermediárias), preservando o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais apta.

Por fim, requer-se que a resposta seja disponibilizada tempestivamente pelos canais do edital (inclusive o e-mail indicado), para conhecimento isonômico de todos os interessados.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2026.

**PAULO ROBERTO RIBEIRO DE MELLO**

**DIRETOR EXECUTIVO – INSTITUTO GNOSIS**